



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CPNJ: 75.458.836/0001-33

LEI N°. 998/2013

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>16.461</u>
Folha N.º <u>17</u>
Em <u>27 / 03 / 2013</u>

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR, SR. PEDRO CASTANHARI, “A PARTICIPAR NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN, CONFORME AS DETERMINAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL N° 11.107/2005”. E, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º– Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, filiar-se, conveniar-se e PARTICIPAR NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ - COMAFEN, CONFORME AS DETERMINAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL N° 11.107/2005, o qual é constituído pelos Municípios de: Diamante do Norte, Marilena, Nova Londrina, Porto Rico, São Pedro do Paraná, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Loanda e Itaúna do Sul, conforme os ditames da Lei Federal nº 11.107/2005, visando possibilitar a Gestão Associada de Serviços Públicos, através do Gerenciamento, Planejamento, Coordenação e Execução, nas áreas de Conservação, Proteção e Manejo de Áreas Legalmente protegidas, Aterros Sanitários, Sistema, Coleta e Disposição Resíduos Sólidos e Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CPNJ: 75.458.836/0001-33

Artigo 2º– O Município de Itaúna do Sul/PR., através do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá firmar contrato de Gestão Associada com o COMAFEN, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de meio ambiente e gestão de área legalmente protegidas, Aterros Sanitários, Sistema, Coleta e Disposição de Resíduos Sólidos e Urbanos, com dispensa da respectiva Licitação.

Parágrafo Único: - Constituem, ainda, serviços passíveis de Gestão Associada, concessão, permissão, parcerias e termos similares, a serem executados pelo Consórcio Público, em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de Meio Ambiente, já prestados pelo Consórcio, além da Administração de Programas Governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção do desenvolvimento sustentável de interesse do Município consorciado.

Artigo 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, ao Município, pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio, o qual será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Artigo 4º–Com o objetivo de permitir o cumprimento e o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias, ao Município, para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues, em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado, de conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087

CPNJ: 75.458.836/0001-33

Artigo 5º– Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público, o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Itaúna do Sul/ PR, aos 26 dias do mês de março de 2013.

PEDRO CASTANHARI

Prefeito Municipal.